

207616458

**Despacho n.º 2851/2014**

Com vista à construção do coletor do subsistema de Fernão Joanes, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Fernão Joanes, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infra-estrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à re-

alização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pelas entidades Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Rede Natura 2000 e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, na subalínea ii) da alínea i) do n.º 1 do despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 121/GJ/2013, de 1 de outubro de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 1394,58 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do emissário gravítico;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo da conduta;
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre

que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Soeiro Viegas, 21, 2.º, esquerdo, A, 6300-758 Guarda, e na Direção-Geral do

Território, sita na Rua Artilharia Um, 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

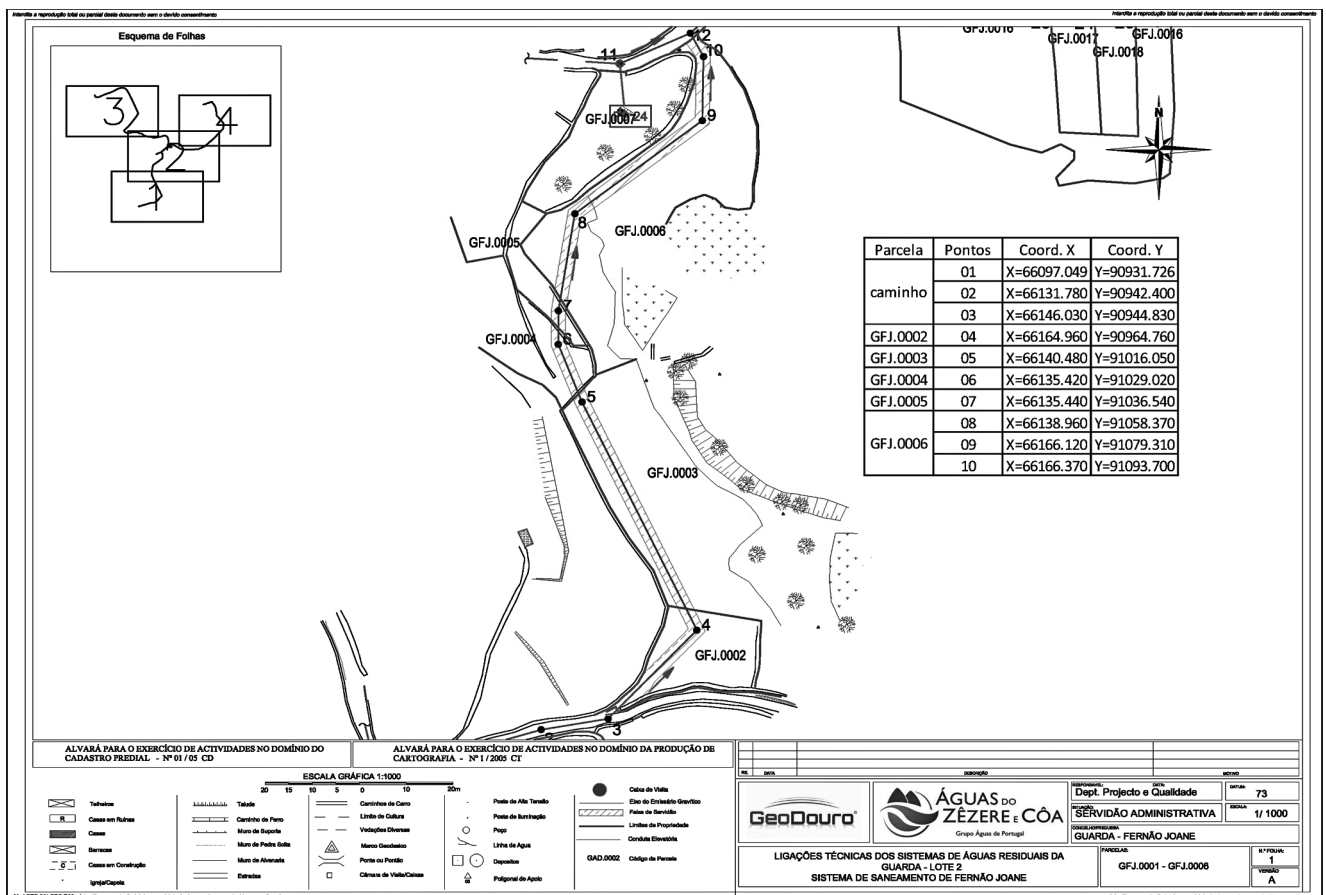
7 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

### Ligações técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Fernão Joanes

#### Constituição de Servidão Administrativa

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
GFJ0002	Proprietário: Hélder Manuel Pereira de Sá, Brasil. Representante João Santos Teles, Rua Nova, 3, 6300-105 Fernão Joane, Guarda.	Guarda Fernão Joane	683 Rústico	Omisso	Área sujeita ao regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de mato e uso florestal a manter.	Plano de ordenamento P.N.S.E — Áreas de protecção complementar.	N: Herdeiros de felicidade da Costa Panoia. S: caminho. NAS: Manuel Saraiva. POE: Manuel Adriano.	89,93
GFJ0003	Proprietário: João Filipe Panoias Diogo Aguiar, Kaiserstuhlstrasse, 62, 8172 Niederglatt. Proprietário: José Manuel Panoias Diogo, Rua das Colmeias, Lote 40, 6300-824 Guarda. Proprietário: Maria Luciana Panoias Rua da Carreira 6300-245 Vide-monte Proprietário: Manuel da Costa Batista, Quinta do Morgado, Lote 10, Bloco A1, 2.º, 2625-229 Póvoa de Santa Iria. Proprietário: Manuel Soares Miguel, Lugar de Amezendinha, 6300-241 Vela. Proprietário: Maria Isabel Jesus Horta, Avenida da Boa Esperança, 30, 6300-105 Fernão Joane, Guarda.	Guarda Fernão Joane	580 Rústico	635/ 20030521	Área sujeita ao regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de mato e uso florestal a manter.	Plano de ordenamento P.N.S.E — Áreas de protecção complementar.	N: Adelina de Almeida Vala. S: Joaquim Ferreira Bico. NAS: Joaquim Ferreira Bico. POE: Antonio da Costa Pinto.	160,52
GFJ0004	Proprietário: Viriato Nunes Romeiro, 16 Rue Gâtinais, 45120 Corquilleroy, France.	Guarda Fernão Joane	579 Rústico	Omisso	Área sujeita ao regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de Mato e uso Florestal a manter.	Plano de ordenamento P.N.S.E — Áreas de protecção complementar.	N: Armando Arlindo de Almeida Vale. S: Felicidade da Costa Panoias. NAS: Herdeiros de Francisco Nunes da Cunha. POE: Herdeiros de Viriato de Almeida Vale.	46,91
GFJ0005	Proprietário: Viriato Nunes Romeiro, 16 Rue Gâtinais, 45120 Corquilleroy, France. Proprietário: Estela Caetano dos Reis, Quinta do Ribeiro do Porto, 6300-105 Fernão Joane, Guarda.	Guarda Fernão Joane	561 Rústico	Omisso	Área sujeita ao regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de mato e uso florestal a manter.	Plano de ordenamento P.N.S.E — Áreas de protecção complementar.	N: João Bico. S: Serafim Ferreira Bico. NAS: Manuel de Almeida Vale. POE: Pompeu de Almeida Vale.	19,8

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
GFJ0006	<p>Proprietário: Maria Matilde Jesus Tavares Pinto, Avenida Nuno Montemor, 9, 3.º, Direito.</p> <p>Proprietário: Estela Jesus Ganhão, Rua do Passadiço, 2 6300-105 Fernão Joane, Guarda.</p> <p>Proprietário: José Tavares da Cunha, 3, Rue Volta, 78100 Saint-Germain-en-Laye, France.</p> <p>Proprietário: Maria Ilda Tavares da Cunha, 44, Rue Nicolas Mauchamp, 54400 Longwy.</p> <p>Proprietário: Ana Patricia Marques Tavares, Rua do Pedragal, 11, 6300-035 Arrifana.</p>	Guarda Fernão Joane	571 Rústico	469/19970317	Área sujeita ao regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de mato e uso florestal a manter.	Plano de ordenamento P.N.S.E — Áreas de protecção complementar.	N: caminho. S: Herdeiro Felicidade da Costa Panoias. NAS: Celeste Conceição Moreira. POE: João Bico.	218,26



207619666

**Despacho n.º 2852/2014**

Com vista à construção das Ligações Técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Benespera, veio a sociedade Águas do Zêzere e Cõa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Cõa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão

administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Benespera, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN),